

VOTO

Por não ter havido a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Cumaru/PE, em 2013, para aplicação no Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA), o então prefeito Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior foi responsabilizado pela omissão.

2. Tanto o FNDE quanto o TCU deram oportunidades para defesa, mas o responsável não as aproveitou, tendo ficado em absoluto silêncio.

3. Observo que, neste Tribunal, os ofícios de intimação foram encaminhados ao ex-prefeito nos seus diversos endereços de conhecimento público e caráter fidedigno (CPF, TSE, RAIS, Renach e CNPJ), onde, em quatro deles, tiveram efetivo recebimento, cumprindo o objetivo, na forma do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que dispensa a entrega em mãos próprias. É oportuno mencionar a jurisprudência desta Corte no sentido de que “compete ao [responsável] manter seu domicílio atualizado perante os órgãos públicos e, não o fazendo, assume os ônus decorrentes de sua conduta omissiva” (Acórdão 3254/2015-1ª Câmara – Relator, Ministro Benjamin Zymler).

4. Configurada está, portanto, a revelia do responsável, a teor do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, cabendo seguir no julgamento do processo com base nas provas disponíveis.

5. Nesse contexto, o FNDE atestou que o ex-prefeito não apresentou a prestação de contas final do PEJA de 2013, com violação do seu dever constitucional, reafirmado nos regulamentos do programa (Resolução/CD/FNDE 48/2012), de comprovar a boa gestão dos recursos públicos que lhe foram confiados.

6. Sem a prestação de contas, nem manifestação nenhuma do responsável, não há como saber que finalidade tiveram as verbas repassadas, sendo assim constituída a dívida pessoal do gestor com o erário.

7. Por conseguinte, não resta alternativa senão julgar irregulares as contas do ex-prefeito Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, com sua condenação ao pagamento do débito e de multa proporcional, nos termos propostos pela unidade técnica, com o aval do Ministério Público junto ao TCU.

Diante do exposto, voto para que o Tribunal adote o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de maio de 2020.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator